

## EDITAL Nº. 24/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2017

## ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações desta Diretoria, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 72/2017, para análise e resposta a impugnação ao Edital, interposta pela empresa TRATHO EFLUENTES LTDA, através dos Processo Administrativo Virtual nº 70.404/17, ingressado tempestivamente, nos termos como segue, resumidamente: **DA IMPUGNAÇÃO:** :"[...]solicitar retificação dos itens abaixo listados, do Edital nº 24/2017, conforme justificativas expostas: 5.5.4 -COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Não cabe exigência do Atestado/Certidão de capacidade técnica, devidamente, registrado pelo CREA, pois o atestado sempre se refere ao profissional não à empresa, ... os serviços prestados, esses devem ser somente compatíveis em características e quantidades, pois o prazo é um caracterizados de direcionamento do objeto licitado; ... Aterro Sanitário ainda em Operação e/ou para Operação, Manutenção e Monitoramento de Atero Sanitário |Encerrado, tendo em vista ... pode se dar tanto em aterro encerrado, como em aterro em operação. 5.5.5 -COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: -Com base no item II ... a complexidade do objeto licitado pode se dar tanto em aterro encerrado, como em aterro em operação. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dispensada, ficando na expectativa do atendimento do pleito[...]". O processo com a Impugnação, em sua integra, encontra-se acostado aos autos processuais. DA ANÁLISE. O processo foi encaminhado para o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oportunidade na qual o servidor André Luiz Arnhold, assim manifestou-se: "/.../Solicito a suspensão do processo licitatório CP 003/2017 - Edital 024/2017, visto a identificação de alteração no texto dos itens 5.5.4 e 5.5.5, incluindo a conjunção ou, pois desta forma haverá mudança substancial na participação de interessados, pois não obriga o participante a ter os dois tipos de atividade. O interesse do objeto é que haja capacitação para Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário encerrado ou de Aterro Sanitário ainda em Operação. Através do processo 70404/2017 foi manifestado esta retificação, além de outras, que estamos analisando e remeteremos a avaliação da PGM. De qualquer forma, as retificações dos itens 5.5.4 e 5.5.5 serão necessárias. Após a análise final, remeteremos para nova publicação./.../" E ainda, assim manifestou-se o Secretário Adjunto da SMMA: "/.../Em resposta aos questionamentos da empresa Tratho Efluentes, quanto ao Edital 024/2017 CP 003/2017, através do processo MVP 70404/2017, apresentamos as seguintes informações: I) quanto ao item 5.5.4: a) A certificação dos atestados da empresa junto ao Crea vinculam a mesma ao profissional que no período da execução do contrato/serviço, do atestado/certidão, era pertencente ao quadro da Empresa. O atestado/certidão solicitado vincula o Contratante a empresa e não especificamente ao profissional, sendo que, a ART esta vinculada ao profissional, vinculando assim a responsabilidade ao referente contrato/serviço, portanto, a empresa deve solicitar a certificação do atestado junto a Crea, que atestará o vínculo à ART do profissional; b) O prazo é um condicionante importante para avaliação da capacidade operacional da empresa. No edital é solicitado prazo compatível ao objeto, não obrigando prazo igual ou superior ao do objeto. A compatibilidade envolve, todos os ciclos, fases e etapas evolvidas na atividade requerida, portanto, a avaliação do prazo deve ser considerada e analisada sua compatibilidade ao objeto. c) a comprovação da capacidade operacional deverá ser para operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário encerrado ou em

operação, tanto um como outro servem para atender o objetivo, portanto, há necessidade de incluir a conjunção ou no item (II) do item 5.5.4, para não restringir a participação na licitação; II) quanto ao item 5.5.5: a) A comprovação da capacidade técnica deverá ser para operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário encerrado ou em operação. Tanto um como outro servem para atender o objetivo. Portanto, há necessidade de incluir a conjunção ou no item (II) do item 5.5.5, para não restringir a participação na licitação; solicito remeter a PGM para análise dos item (a) e (b) do item I do parecer.[...]" O processo, conforme solicitação do Servidor, acima qualificado, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que través da Assessora Jurídica da PGM, Sr<sup>a</sup> Letícia Vecentin Farias, assim manifestou-se: "[...] Assiste razão o engenheiro André, com relação ao item 1 letra A, embora o CREA registre os atestados somente no acervo do profissional, este documento o vincula a uma empresa (prestadora do serviço) e a execução de uma obra ou serviço de engenharia, desta forma a empresa poderá comprovar sua capacidade técnicooperacional pela via indireta. No que pertine ao item B sobre a capacidade técnica operacional, esta deverá ser comprovada pela conjugação do trinômio: características, quantidades e prazos, como estabelece o ART 30,II LEI 8666/93. O atestado deverá comprovar a execução de serviço compatível em características com o ora licitado, executado numa determinada quantidade e num lapso temporal igualmente delimitado.[...]". **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, diante das manifestações acima qualificadas, dos fatos e fundamentos apresentados, analisadas as razões da impugnação ingressada tempestivamente, pela empresa TRATHO EFLUENTES LTDA., reconhecendo essa Comissão estar dentro das formas da Lei no tocante ao mérito do feito, através do acima exposto, entendemos ter respondido aos questionamentos da impugnante. Por oportuno, informamos que será publicado edital com alterações. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro - Canoas/RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 72/2017